III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-253/2025

Processo	-	TC/012957/2023
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/ Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Inspeção para obtenção de informações e dados sobre ações em curso nas Secretarias com relação ao tema pobreza menstrual

3.362ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMADS. SMDHC. SME. POBREZA MENSTRUAL. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. CPI VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 1. Nenhuma das treze unidades educacionais vistoriadas tem fornecido absorventes e demais itens de higiene, em sua integralidade. LM 17.574/2021. Art. 2° e art. 3º, IN SME 31/2021. 2. Não foram realizadas rodas de conversa, com indicação no Projeto Político Pedagógico de reuniões para aconselhamento sobre cuidados menstruais e divulgação do Programa entre estudantes. 3. SMADS e SMDHC não tem programa específico de distribuição de absorventes para pessoas em situação de vulnerabilidade, além disso não há participação das Pastas no Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. 4. Através de CPI instalada na Câmara Municipal investigou-se a violência física, verbal, sexual, moral, psicológica, patrimonial, reprodutiva e institucional, em diferentes espaços, fazendo-se os devidos recortes de idade, raça, classe, gênero e orientação sexual. O Relatório afirma que a pobreza menstrual é uma realidade, dificultando a vida de meninas e mulheres. 5. Tramita na Câmara Municipal o PL 308/2021, que institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, a partir da distribuição gratuita de absorventes nas UBS. DETERMINAÇÕES. 1. À SME. Informe as providências tomadas, em seu âmbito, visando a reduzir as faltas em dias letivos e/ou evasão de estudantes em período menstrual, assim como eventual implantação de Projeto Político Pedagógico, com o objetivo de divulgar a disponibilidade de itens de higiene. 2. À SME. Informe a evolução das normas municipais voltadas à distribuição dos itens de higiene, não apenas no ambiente escolar, mas que assegure atendimento completo à necessidade de quem os recebe. 3. À SMADS. À SMDHC. Informem a atualização de normativos e/ou a criação de programa específico de dignidade menstrual relativos às pessoas em situação de vulnerabilidade e em situação de rua. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, com relatório e voto, RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, consoante declaração de voto apresentada, em conhecer da inspeção, para fins de registro, eis que atingiu seu objetivo, mediante a abordagem das questões e a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Educação informe, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, as providências tomadas, em seu âmbito, visando a reduzir as faltas em dias letivos e/ou evasão de estudantes em período menstrual, assim como eventual implantação de Projeto Político Pedagógico, com o objetivo de divulgar a disponibilidade de itens de higiene, bem como informe a evolução das normas municipais voltadas à distribuição dos itens de higiene, não apenas no ambiente escolar, mas que assegure atendimento completo à necessidade de quem os recebe.

ACORDAM, à unanimidade, de igual modo, em determinar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania informem, passados mais de doze meses da Inspeção, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a atualização de normativos e/ou a criação de programa específico de dignidade menstrual relativos às pessoas em situação de vulnerabilidade e em situação de rua.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofícios, com cópia do relatório e voto do Relator, ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, aos respectivos Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e de Educação (SME), bem como às Vereadoras Sandra Tadeu (UNIÃO), Ely Teruel (PODE), Edir Sales (PSD), Janaina Lima (MDB), Luna Zarattini (PT), Sandra Santana (PSDB) e Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que atuaram na CPI de Violência Contra a Mulher da Câmara Municipal, para ciência do conteúdo.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator
EDUARDO TUMA – Conselheiro com declaração de voto

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: **TC/012957/2023**

Interessadas: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Secretaria Municipal de Educação (SME) e Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

Objeto: Inspeção para obtenção de informações e dados sobre ações em curso nas Secretarias de Assistência Social (SMADS), Direitos Humanos (SMDHC) e Educação (SME) relacionadas ao tema pobreza menstrual.

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Fiscalização, autuado na forma do Memorando de peça 3, e realizado na modalidade de Inspeção, no período de 18.10.23 a 14.11.23, para obter informações e dados sobre ações em curso na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME) relacionadas ao tema pobreza menstrual, tendo em conta a relevância do tema, e, em especial, a promulgação da Lei Federal nº 14.214/2021, que trata do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e da Lei Municipal nº 17.574/2021, que institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal. Nesse cenário, com o aval do Plenário, determinei a instauração da Inspeção, em caráter de urgência, posto que se desenvolvia na Câmara Municipal (CMSP), com prazo fatal de duração, a CPI da Violência contra a Mulher.

A partir de então, no desenvolvimento dos trabalhos, a Secretaria de Controle Externo (SCE) visitou 13 (treze) unidades educacionais e unidades da SMADS e da SMDHC e realizou, dentre outros, entrevistas, observação *in loco*, examinou documentos, tendo sido apresentadas as seguintes conclusões (peças 12/13):

3.1. Achados relativos à atuação de SME:

3.1.1. Em nenhuma das 13 Unidades Educacionais visitadas foi identificada a disponibilidade completa dos itens de higiene;
3.1.2. Em nenhuma das 13 unidades visitadas o Projeto Político-Pedagógico foi adaptado para incluir o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal, além de não haver registro de rodas de conversa sobre o tema.

3.2. Achados relativos à atuação de SMADS:

3.2.1. Não há norma ou regulamentação municipal que disponha sobre a participação da SMADS em programa de distribuição de absorventes íntimos para pessoas em situação de vulnerabilidade, além disso, a Secretaria não participa do programa federal de dignidade menstrual;
3.2.2. Há oferta de absorvente higiênico para pessoas que menstruam acolhidas nos serviços socioassistenciais de acolhimento da SMADS.

3.3. Achados relativos à atuação de SMDHC:

3.3.1. Não há norma ou regulamentação municipal que disponha sobre a participação da SMDHC em programa de distribuição de absorventes íntimos para pessoas em situação de vulnerabilidade, além disso, a Secretaria não participa do programa federal de dignidade menstrual;
3.3.2. Há oferta de absorvente higiênico para pessoas que menstruam acolhidas nos serviços de. acolhimento da rede direta da SMDHC que atendem mulheres vítimas de violência.

A par dessas constatações, SCE encaminhou as propostas seguintes para que:

a) SME: avalie a sugestão de orientar as unidades escolares, com detalhamento suficiente, sobre os critérios de aquisição, periodicidade e forma de disponibilização dos itens de higiene, bem como da realização de ações e rodas de conversa para fomentar o tema da dignidade menstrual e higiene pessoal no âmbito escolar;
b) SMADS: avalie a sugestão de regulamentar a oferta de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, em todos os equipamentos da rede socioassistencial que atendam pessoas que menstruam;
c) SMDHC: avalie a sugestão de regulamentar a oferta de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, em todos os equipamentos da rede direta e da rede parceira que atendam pessoas que menstruam.

A partir da Deliberação do Pleno exarada na 3303ª Sessão Ordinária, foi encaminhado o Relatório de Inspeção às Secretarias envolvidas, para conhecimento e manifestação, além da emissão de Alerta para que elas integrassem o Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que porta âmbito nacional, com recomendações ali listadas (peça 15). A partir de então, foram oficiados os responsáveis pelas Pastas, bem como a Vereadora Sandra Tadeu, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da CMSP (peças 23 e 29).

A SCE analisou as defesas apresentadas pela SME (peça 30) e pela SMDHC (peça 47), ratificando, porém, os Achados do Relatório de Inspeção. Ressaltou que a SMADS não havia se manifestado nos autos, apesar de ter sido intimada (peça 51), o que ocorreu somente após essa intervenção da Auditoria (peça 52).

De sua parte, a Assessoria Jurídica (AJ) concluiu que os Achados teriam natureza mais de constatações do que de irregularidades propriamente. Também foi ponderada a autonomia dos entes da Federação quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.214/2021, em especial devido à existência de verba orçamentária para implementação de política pública (peça 55). A Subchefe da AJ, por sua vez, ressaltou que o Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, por força de seu artigo 4º, apresentaria implicações gerais a todos os entes federativos, buscando uma ação coordenada em nível nacional. Ao final, considerou que a Inspeção cumpriu seus objetivos (peça 56).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM), por seu turno, pontuou ser imprescindível a integração do Município no Programa Federal. Ao final, a despeito do caráter instrumental do procedimento, inexistente qualquer ilegalidade ou prejuízo, requereu o conhecimento e registro da Inspeção (peça 63).

A Secretaria Geral (SG) entendeu também que os Achados mais se aproximariam de constatações do que de irregularidades propriamente ditas, e que a Lei Federal nº 14.214/2021 também apresentaria implicações gerais a todos os entes federativos. Por fim, considerou que a Inspeção atingiu os objetivos estabelecidos, estando em condições de ser submetida à deliberação (peças 65/66).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Procedimento de Fiscalização por mim determinado, autuado na forma do Memorando de peça 3, e realizado na modalidade de Inspeção, no período de 18.10.23 a 14.11.23, destinado a obter informações e dados sobre ações em curso na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME) relacionados ao tema pobreza menstrual. Após visitas realizadas em unidades das Pastas, além da realização de entrevistas e exame documental, foram

apontadas inconsistências nas ações de distribuição de absorventes para estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade, tendo sido apresentadas, ainda, propostas de recomendações.

Passo, na sequência, a enfrentar, de forma geral, os Achados encaminhados por SCE, iniciando por relembrar que, em razão do ineditismo da matéria, bem como das até então recentes promulgações da Lei Federal nº 14.214/2021 e da Lei Municipal nº 17.574/2021, determinei este procedimento, com o intuito de verificar se, de fato, as unidades educacionais estavam fornecendo, nos termos da Instrução Normativa SME nº 31/2021, a disponibilidade completa dos itens de higiene ali previstos, bem como oferecendo os projetos político-pedagógicos relacionados ao tema.

- I) Achados relativos à atuação de SME:

O Relatório de Inspeção enfatizou a necessidade de orientar as unidades escolares, com detalhamento suficiente, sobre os critérios de aquisição, periodicidade e forma de disponibilização dos itens de higiene, bem como da realização de ações e rodas de conversa para fomentar o tema da dignidade menstrual e higiene pessoal no âmbito escolar.

Em resposta, a SME alegou que a amostra de unidades escolares verificadas por SCE seria ínfima e, portanto, insuficiente para se chegar a qualquer conclusão referente à totalidade da rede municipal de educação sobre demanda pelo fornecimento de itens de higiene, em especial considerando-se as peculiaridades regionais e as desigualdades de todo o território. No entanto, em razão das respostas fornecidas pelas Diretorias Regionais de Educação, confirmou a necessidade da prestação de novas orientações sobre a dignidade menstrual.

Considerou que, apesar das regras contidas na Lei Municipal nº 17.574/2021 e na Instrução Normativa SME nº 31/2021, as Unidades Educacionais possuiriam flexibilidade e autonomia para definir a quantidade e os itens a serem disponibilizados. Afirmou, ainda, a instituição do "Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF", tendo sido realizado um repasse adicional de verba em 2021 para a primeira compra dos absorventes (peça 30).

A esse respeito, ainda que a Pasta alegue se tratar de amostra ínfima, o fato é que nenhuma das treze unidades educacionais vistoriadas têm fornecido absorventes e demais itens de higiene (lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e

sabonete/sabonete líquido), em sua integralidade, nos moldes previstos da mencionada Instrução Normativa.

Embora a SME sustente que a aquisição de absorvente deva ser feita segundo critérios discricionários de cada unidade, a propositura dessa fiscalização buscou não apenas verificar o pleno fornecimento de itens de higiene a estudantes, mas também compreender questões correlatas ao tema, como, por exemplo, a evasão escolar, já que estudantes deixam de frequentar as aulas no período menstrual.

A falta de priorização do tema no escopo dos Projetos Políticos Pedagógicos é um Achado relevante, pois a assimetria informacional a respeito do ciclo menstrual impacta não só a vida escolar, mas o dia a dia e bem-estar de todos. Não é à toa que, desde 2014, o tema vem sendo tratado pela própria Organização das Nações Unidas (ONU) como uma questão tanto de saúde pública, quanto de direitos humanos.

Durante a instrução processual, foi editada a Instrução Normativa SME nº 38/2023, que alterou a Instrução Normativa SME nº 31/2021, a qual inseriu rodas de conversa, bimestralmente, com indicação no Projeto Político Pedagógico de reuniões para aconselhamento sobre cuidados menstruais e divulgação do Programa entre estudantes. Ocorre que, ainda que tenha sido complementada a Instrução Normativa, até o presente momento, não se pode afirmar que a realidade dos estudantes foi transformada, por não terem sido apresentados resultados dessa nova política.

- II) Achados relativos à atuação de SMADS e SMDHC:

Em seu Relatório de Inspeção, a SCE sugeriu que as Pastas regulamentassem a oferta de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, em todos os equipamentos da rede direta e da rede parceira, que atendam pessoas que menstruam.

A SMDHC informou a disponibilização de absorventes para o atendimento de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, em todos os equipamentos/serviços da rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência. Mencionou a gestão, como parceira, do equipamento "Estação Cidadania", que tem por objetivo promover o acesso das pessoas em situação de rua aos direitos básicos, incluindo a saúde menstrual (peça 47).

Por sua vez, a SMADS afirmou que as Coordenadorias responsáveis foram notificadas acerca da necessidade de avaliar a regulamentação da oferta de absorventes em todos os equipamentos da rede socioassistencial, além de se colocar à disposição para integrar o Programa Federal de Promoção da Saúde Menstrual, o que dependeria, para tanto, da sua municipalização (peça 52).

Conquanto a SMDHC tenha informado a disponibilização de absorventes na rede especializada de atendimento às mulheres, de se concluir que não há programa específico de distribuição de absorventes para pessoas em situação de vulnerabilidade, o que poderia ser suprido, por exemplo, com a participação da Pasta no Programa Federal. De igual modo, a notícia de que a SMADS também não possui programa específico aponta a necessidade de regulamentação interna, que estabeleça a distribuição de absorventes na cesta básica ou até em centros de acolhida.

Ainda que as Recomendações direcionadas à SMADS e à SMDHC possam soar como iniciativas para deflagração de processo legislativo e/ou endereçadas ao chefe do Poder Executivo local, conforme parecer de AJ (peça 55), a criação de programa específico de dignidade menstrual, no âmbito de competência de cada uma, certamente irá colaborar para o atendimento dos interesses da coletividade. Embora possa existir eventual dúvida sobre a adesão ao Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, resulta de suma importância a adoção de uma ação coordenada, a fim de combater a precariedade menstrual, inclusive em parceria entre entidades públicas e privadas.

Como apontado no Relatório, por meio de Requerimento RDP 028/2023, de iniciativa da CMSP, foi investigado o aumento da violência contra as mulheres, em todas as suas formas, bem como o crescente índice de registros de ocorrência do popularmente conhecido como assédio sexual na Cidade.

A CPI desenvolveu-se pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, tendo sido prorrogada por igual período, objetivando investigar a violência física, verbal, sexual, moral, psicológica, patrimonial, reprodutiva e institucional, dentro do mercado de trabalho, em seu ambiente familiar, no ambiente universitário, na área da saúde, em espaços de entretenimento, fazendo-se os devidos recortes de idade, raça, classe, gênero e orientação sexual, tendo sido aprovado, à unanimidade, o

seu Relatório Final em 13/08/2024[1]. Dentre as conclusões, o Relatório Final afirma que a pobreza menstrual é uma realidade que assola a comunidade paulistana, dificultando a vida de meninas e mulheres no Município. O documento apresenta uma série de recomendações direcionadas a autoridades e instituições, incluindo, inclusive, os apontamentos trazidos pela Auditoria desta Casa, tendo sido recomendado o acesso a absorventes gratuitos a mulheres de baixa renda.

Foi também recomendada a aprovação do Projeto de Lei (PL) de autoria da Vereadora Edir Sales, que cuida do acesso a absorventes gratuitos a mulheres de baixa-renda, bem como a averiguação de falta de acesso a absorventes íntimos para meninas de 10 a 19 anos, mesmo com a inclusão.

Consigno a tramitação do PL 308/2021, que institui políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, a partir da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo, que foi apensado ao PL 818/2019[2], que dispõe sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, este último aprovado em primeira discussão em 2021, conforme pesquisa realizada recentemente ao site da Câmara.

Com o regular cumprimento do rito processual de intimação à Pasta e aos responsáveis, a manifestação dos Órgãos Técnicos sobre as defesas apresentadas, bem como, considerando que as questões foram devidamente abordadas e que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, entendo que a presente Inspeção atingiu seu objetivo e pode ser registrada.

Diante, porém, dos Achados da Auditoria e após mais de um ano da fiscalização realizada por esta Corte, informe a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as

[1] Link disponível em: CPI da Violência e Assédio Sexual aprova relatório final - Portal da Câmara Municipal de São Paulo . Acesso em 29/01/2025.

[2] Disponíveis em:
https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&lang=pt&format=detalhado.pft&base=proje&form=A&nextAction=search&indexSearch=^nTw^lTodos%20os%20campos&exprSearch=P=PL8182019
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Pesquisa/DetailsSintetico?COD_MTRA_LEGL=1&COD_PCSS_CMSP=308&ANO_PCSS_CMSP=2021
Acesso em 17/03/2025.

providências tomadas, em seu âmbito, visando a reduzir as faltas em dias letivos e/ou evasão de estudantes em período menstrual, assim como eventual implantação de Projeto Político Pedagógico, com o objetivo de divulgar a disponibilidade de itens de higiene. Determino, ainda, que a Pasta informe a evolução das normas municipais voltadas à distribuição dos itens de higiene, não apenas no ambiente escolar, mas que assegure atendimento completo à necessidade de quem os recebe.

De igual modo, determino que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania informem, passados mais de doze meses da Inspeção, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização de normativos e/ou a criação de programa específico de dignidade menstrual relativos às pessoas em situação de vulnerabilidade e em situação de rua.

Determino, também, o encaminhamento de ofícios, com cópia deste relatório e voto, ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, aos respectivos Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e de Educação (SME), bem como às Vereadoras Sandra Tadeu (UNIÃO), Ely Teruel (PODE), Edir Sales (PSD), Janaina Lima (MDB), Luna Zarattini (PT), Sandra Santana (PSDB) e Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que atuaram na CPI de Violência Contra a Mulher da Câmara Municipal, para ciência do conteúdo.

É como voto.

TCM, 09 de abril de 2025.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

FR/RB

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

Processo: **TC/012957/2023**
Interessadas: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Inspeção para obtenção de informações e dados sobre ações em curso nas Secretarias com relação ao tema pobreza menstrual

01. Trata-se do TC 12.957/2023, cuja inspeção, para obter informações e dados sobre ações em curso na Secretaria de Assistência Social (SMADS), Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria de Educação (SME), relacionadas ao tema pobreza menstrual, foi determinada pelo Nobre Conselheiro Roberto Braguim.

02. Apresentado o Relatório de Inspeção pela Secretaria de Controle Externo, foram obtidos os achados abaixo relacionados:

> *"3.1. Achados relativos às ações da Secretaria Municipal de Educação – SME:*
> *3.1.1. Em nenhuma das 13 Unidades Educacionais visitadas foi identificada a disponibilidade completa dos itens de higiene constante dos arts. 2º e 3º da IN SME nº 31/21;*
> *3.1.2. Em Nenhuma das 13 unidades visitadas o Projeto Político Pedagógico foi adaptado para incluir o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal, além de não haver registro de rodas de conversa sobre o tema.*
> *3.2. Achados relativos as ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS:*
> *3.2.1. Não há norma ou regulamentação municipal que disponha sobre a participação da SMADS em programa de distribuição de absorventes íntimos para pessoas em situação de vulnerabilidade, além disso, a Secretaria não participa do programa federal de dignidade menstrual;*
> *3.2.2. Há oferta de absorvente higiênico para pessoas que menstruam acolhidas nos serviços socioassistenciais de acolhimento da SMADS.*
> *3.3. Achados relativos as ações da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC:*
> *3.3.1. Não há norma ou regulamentação municipal que disponha sobre a participação da SMDHC em programa de distribuição de absorventes íntimos para pessoas em situação de vulnerabilidade, além disso, a Secretaria não participa do programa federal de dignidade menstrual;*

3.3.2. Há oferta de absorvente higiênico para pessoas que menstruam acolhidas nos serviços de. acolhimento da rede direta da SMDHC que atendem mulheres vítimas de violência."

03. A Secretaria de Assistência Social (SMADS), a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e a Secretaria de Educação (SME) foram devidamente oficiadas e apresentaram suas defesas.

04. Tanto a AJ quanto a Assessora da Secretaria Geral entenderam que os apontamentos da Auditoria estavam mais próximos de constatações do que de irregularidades, o que concordo, mas não é por isso que deixarei de fazer minhas considerações sobre este tema de extrema relevância e urgência.

05. A pobreza menstrual não é apenas uma questão de falta de recursos financeiros, mas também de informação e educação, que perpetua a desigualdade de gênero e limita o potencial de meninas e mulheres em diversas esferas da vida.

06. A ausência de produtos de higiene menstrual adequados pode levar a sérios problemas de saúde, como infecções e doenças, além de impactar diretamente a frequência escolar e no desempenho acadêmico de meninas, que podem comprometer seu futuro.

07. A dignidade e a saúde das mulheres são direitos fundamentais que devem ser garantidos pelo Estado, e a falta de políticas públicas eficazes para abordar a pobreza menstrual é uma falha que deve ser corrigida.

08. O impacto econômico também é significativo: a ausência de produtos menstruais acessíveis força muitas mulheres a faltar ao trabalho ou à escola, o que pode resultar em perda de renda e oportunidades educacionais, perpetuando o ciclo de pobreza.

09. E acredito que nós, Conselheiros deste Egrégio Tribunal, também podemos ajudar a população. Ao adotarmos medidas concretas para ajudar o enfrentamento dessa dura realidade, estaremos não apenas promovendo a saúde e a dignidade das mulheres, mas também contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

010. Como pudemos ver no Relatório da Auditoria (peça 51), após a visita dos auditores, a própria SME tomou providências para aprimorar a orientação às Unidades Escolares para garantir a efetividade do "Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino", ou seja, a fiscalização impacta na eficiência e na eficácia das políticas públicas.

011. Neste caso, é importante que os resultados sejam acompanhados pela Secretaria, pois ainda não houve comprovação de que a realidade tenha, de fato, sido alterada.

012. Com relação à Secretaria de Assistência Social (SMADS), há fornecimento de absorventes mesmo sem qualquer regulamentação, o que deveria ser feito também pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), que não faz isso nem nos Centros de Cidadania e Referência da Mulher (CRCM's), que atendem mulheres vítimas de violência, ou seja, estão em estado de vulnerabilidade.

013. Ante o exposto, CONHEÇO, para fins de registro, da presente Inspeção, nos termos da Resolução nº 06/2000. Diante do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da necessidade de reduzir as faltas em dias letivos e/ou evasão de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar, INFORMO que determinei à Secretaria de Controle Externo a instauração de nova inspeção, no âmbito de minha Relatoria (SME), para verificar o cumprimento da Instrução Normativa SME nº 31/2021, que regulamenta o "Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino", alterada pela Instrução Normativa SME nº 38/2023.

É como voto, Senhor Presidente.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO